

AO NORTE – Associação de Produção e Animação Audiovisual

Regulamento Geral Interno

Capítulo I: Denominação, fim e sede

Artigo 1.º

- 1 - A AO NORTE – Associação de Produção e Animação Audiovisual é uma associação sem fins lucrativos que tem por fim a divulgação e a produção de audiovisuais.
- 2 - Para facilitar a sua divulgação, a Associação poderá adoptar a denominação “Ao Norte – Audiovisuais”.
- 3 - A Associação adopta como logótipo a seguinte imagem e texto:



Artigo 2.º

Para a prossecução dos seus objectivos a Associação pode recorrer às formas de intervenção que entender adequadas, nomeadamente:

- a) Promover a actividade cineclubista;
- b) Organizar acções de estudo, formação e informação sobre os audiovisuais;
- c) Produzir e realizar audiovisuais;
- d) Promover o intercâmbio com associações congéneres nacionais e estrangeiras e recolher as experiências e soluções que mais se adaptem às necessidades locais;

Artigo 3.º

A Associação tem a sua sede em Viana do Castelo e durará por tempo indeterminado.

Capítulo II: Dos Sócios

Artigo 4.º

Podem ser associados da AO NORTE – Associação de Produção e Animação Audiovisual, todas as pessoas que se sintam identificadas com os fins que a Associação prossegue, nos termos do disposto nos art.º 5, 6 e 7 deste diploma

Artigo 5.º

1 - Há três categorias de associados: Efectivos, Aderentes e Estudantes:

2 – Para efeitos do disposto no presente diploma, consideram-se:

- a) associados Estudantes: os jovens que frequentem um estabelecimento de ensino e não exerçam uma profissão remunerada, e que queiram contribuir para a prossecução dos objectivos da Associação e beneficiar das suas actividades. Estão isentos do pagamento de quota.
- b) associados Aderentes: aquele que, não sendo estudantes, queiram contribuir para a prossecução dos objectivos da Associação e beneficiar das suas actividades
- c) associados Efectivos: aqueles que colaborem na execução do Plano de Actividades ou que desenvolvam actividades de interesse para a Associação, nos termos definidos no artigo seguinte.

Artigo 6.º

1 - Adquire a qualidade de associado Efectivo o sócio Aderente ou Estudante que tenha desenvolvido uma colaboração regular, de reconhecido interesse para a Associação, por um período superior a nove meses, nos termos definidos no número seguinte.

2 – O associado Aderente ou Estudante que pretenda adquirir a qualidade de associado Efectivo deverá preencher o impresso próprio que a Direcção da Associação lhe disponibilizará, na qual escolherá, em colaboração com a Direcção, uma actividade na área da divulgação, formação ou produção, onde desempenhará as tarefas propostas;

3- O estatuto de sócio Efectivo será reconhecido pela Direcção da Associação, que divulgará, anualmente, até 15 de Dezembro, a lista actualizada dos associados que adquiriram a qualidade de associados Efectivos.

Artigo 7.º

1 - A admissão dos associados compete à Direcção e a exclusão dos mesmos à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

2 - Perde a qualidade de sócio, por maioria relativa de votos expressos em Assembleia Geral, todo aquele que:

- Não pagar as suas quotas por um período superior a dois anos;
- Agir de forma que colida com os fins que a Associação prossegue.

Artigo 8.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar a quota que vier a ser fixada pela Assembleia Geral;
- b) Servir os cargos para que foram eleitos ou nomeados;
- c) Concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para a prossecução dos objectivos da Associação.

Artigo 9.º

São direitos gerais de todos os associados:

- a) Gozar de todas as regalias concedidas pela Associação ao abrigo dos Estatutos, deste Regulamento Interno ou de quaisquer regulamentos especiais que venham a ser criados.

Artigo 10.º

1 - São direitos exclusivos dos associados Efectivos:

- a) Participar, intervir e exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo;

§ Os associados Aderentes e Estudantes poderão ser eleitos para os Órgãos Sociais, integrando as respectivas listas concorrentes, nos termos do disposto no nº 4 do art. 13.º.

Capítulo III – Dos fundos e sua aplicação.

Artigo 11.º

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os subsídios e donativos;
- c) Os excedentes de actividades e serviços;
- d) Quaisquer outros rendimentos.

Capítulo IV – Dos Órgãos da Associação

Artigo 12.º

São Órgãos Sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 13.º

- 1 - Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral a efectuar no mês de Dezembro, por escrutínio secreto, em sistema de listas, por maioria de votos e pelo período de dois anos.
- 2 - As listas concorrentes serão entregues, até quarenta e oito horas antes da hora marcado para a abertura da Assembleia Geral, ao Presidente da respectiva Mesa, ou a quem as suas vezes fizer, o qual imediatamente os rubricará e fará afixar no local mencionado na convocatória daquela Assembleia.
- 3 – Os associados que integrarem os órgãos sociais poderão ser reeleitos para os mesmos em eleições sucessivas.
- 4 - As listas concorrentes podem integrar até 70% de sócios Aderentes e/ou Estudantes.
- 5 - Na eventualidade de algum membro dos órgãos associativos se demitir ou ficar excluído da Associação, a Direcção proporá, no prazo de trinta dias, um outro associado em substituição, à Assembleia Geral.

Secção um: Da Assembleia Geral

Artigo 14.º

- 1 - A Assembleia Geral é constituído por todos os associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 – Apenas gozam de direito de voto em Assembleia Geral os associados efectivos que, à data da realização da Assembleia Geral, como tal estejam reconhecidos pela Direcção da Associação, nos termos do disposto no nº 3 do artº. 6º.

Artigo 15.º

- 1 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão orientados por um Presidente, assistido por dois Secretários, os quais constituem a respectiva Mesa.
- 2 - Na falta ou impedimento de qualquer titular da Mesa, a Assembleia escolherá, de entre os presentes, quem provisoriamente o substitua.

Artigo 16.º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Aprovação das contas e relatório anual apresentados pela Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- b) Aprovação do Plano de Actividades da Direcção;
- c) Deliberar sobre assuntos propostos pela Direcção.

Artigo 17.º

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando a Mesa o julgar necessário, ou quando lhe for requerido pela Direcção, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por um terço dos sócios Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18.º

A Assembleia Geral extraordinária, requerida por um grupo de associados, só poderá funcionar desde que nela estejam presentes pelo menos dois terços dos requerentes.

Artigo 19.º

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 20.º

A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação, estando presentes a maioria dos sócios Efectivos em pleno gozo dos seus direitos. Pode, porém, funcionar com qualquer número de associados Efectivos, trinta minutos depois da hora afixada.

Artigo 21.º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos associados Efectivos presentes.

Secção dois: Da Direcção

Artigo 22.º

A Direcção terá cinco membros e será formada por um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e dois Vogais.

Artigo 23.º

As deliberações da Direcção são tomadas, em reunião da Direcção, por maioria.

Artigo 24.º

1 - Compete à Direcção, em geral, a gerência social, administrativa e disciplinar da Associação, e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos e deste Regulamento Interno;
- b) Orientar a vida da Associação e promover actividades que concorram para a realização dos seus objectivos.
- c) Elaborar orçamentos, relatórios e contas anuais da gerência;
- d) Admitir e propor à Assembleia Geral a exclusão de associados;
- e) Requerer, sempre que julgar necessário, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- f) Propor assuntos à Assembleia Geral, para que esta sobre eles delibere;
- g) Deliberar sobre a admissão de sócios, ratificar o estatuto de sócio Efectivo e propor à Assembleia Geral a exclusão de sócios;
- h) Publicar anualmente, até 15 de Dezembro, a lista actualizada de sócios efectivos.

2 - Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:

- a) Coordenar toda a actividade associativa;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele. Em caso de impedimento, essa representação será assegurada por outro membro, indigitado para o efeito pela Direcção.

3- Para apoiar o trabalho da Direcção e operacionalizar a execução do Plano de Actividades, a Direcção poderá nomear um Director Executivo e/ou um Director Financeiro que agirá de acordo com as suas directivas. A Direcção poderá delegar no Director Executivo ou Financeiro, pontualmente, alguns poderes por deliberação maioritária dos seus membros. O exercício destes cargos deve ser assegurado por sócios Efectivos.

Secção três: Conselho Fiscal.

Artigo 25.º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um secretário e um relator, competindo-lhe:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
- b) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que o julgar conveniente;
- c) Dar parecer escrito sobre o Relatório e Contas, de cada exercício, elaborados pela Direcção.

Capítulo V: Das Disposições Gerais e Transitórias.

Artigo 26.º

A Associação extinguir-se-á quando, pelo menos três quartos dos seus associados considerarem que o seu objectivo se esgotou e assim o deliberarem em Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigos 27.º

Em caso de dissolução, os bens da Associação terão o destino que lhes for fixado por deliberação dos associados

Artigo 28.º

- 1 - As primeiras eleições realizar-se-ão nos dias imediatos à constituição da Associação.
- 2 - Até à tomada de posse dos membros a eleger, a administração da Associação será assegurada por uma Comissão Instaladora – da qual sairão os associados que outorgarão a Escritura da Constituição – os quais dispõem de todos os poderes que neste Regulamento Interno são conferidos aos órgãos sociais.

Artigo 29.º

Os membros dos Órgãos Sociais eleitos serão considerados sócios Efectivos, a partir da data da respectiva eleição.